PROJETO DE LEI Nº_____/2023 – LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre Avaliação Oftalmológica para os Alunos da Rede de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Centros Municipais de Educação do Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e Dá Outras Providências.

O Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre Avaliação Oftalmológica para os Alunos da Rede de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Centros Municipais de Educação no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco.

Parágrafo Único. A realização da avaliação oftalmológica será realizada preferencialmente no início do ano letivo com alunos devidamente matriculados na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio do município.

Art. 2º A avaliação oftalmológica que trata o artigo 1º, compreenderá as seguintes fases:

I - consulta oftalmológica;

II - teste de acuidade visual;

III - fornecimento de óculos, este fica a cargo da gestão pública fornecer ou não;

IV - avaliações de resultados.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde em comunicação com a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela a realização dos exames preventivos com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos, comprovantes da realização do exame oftalmológico, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante, se necessário, o fornecimento de óculos que fica a cargo da gestão municipal.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá realizar convênios e/ou parcerias com empresas públicas e privadas para realização de exames oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e centros de educação do município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo através da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, responsáveis pela formalização de critérios para a realização de convênios

e parcerias com empresas pública e/ou privadas que tenham interesses no fornecimento de exames e óculos aos alunos da rede pública do município.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei, decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2023

JOSE CARLOS DA SILVA:01494906406

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DA SILVA:01494906406
Dados: 2023.10.03 10:40:41 -03'00'

JOSÉ CARLOS DA SILVA (Carlinhos da Cohab**)**
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

Diante da relevância da matéria, submeto à apreciação dos nobres vereadores o presente projeto de Lei, que **dispõe sobre Avaliação Oftalmológica para os Alunos da Rede de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Centros Municipais de Educação** no Município de Santa Cruz do Capibaribe

Este projeto de lei visa à implantação de exames oftalmológico nos primeiros dias do ano letivo para os alunos matriculados na educação infantil, no fundamental e no ensino médio no nosso município, com o intuito de oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com problemas de visão do aluno.

A deficiência visual, é muitas vezes, percebidas pelos pais, de forma tardia, pelo fato de muitas famílias, não ter a condição de levar seus filhos aos exames de vista periódico.

A nossa carta magna, prevê no seu art. 208, inciso VII:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Neste sentido, é necessária aplicação de políticas públicas, no sentido de implantar, programa de saúde ocular para as crianças da rede de ensino municipal, e com a participação das instituições de ensino, o resultado será ainda mais satisfatório. A deficiência visual interfere não só no processo de aprendizagem, mas no desenvolvimento psicossocial e, consequentemente, atrapalha o desenvolvimento motor.

Estimativas mostram que cerca de 20% das crianças apresentam alguma disfunção visual e, mais grave ainda, 80% dos casos de deficiência nos resultados escolares, tem ligação com problemas de visão.

As causas mais comuns para disfunções visuais em crianças, são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia) estrabismo e ambliopia. A prevenção e o diagnóstico precoce desses problemas, possibilitam sua correção e controle,

garantindo que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar, não seja comprometido.

Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, levo a presente propositura e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Fontes utilizada na justificativa:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

https://catracalivre.com.br/saude-bem-estar/epidemia-moderna-cerca-de-20-das-criancas-tem-problema-de-visao/

https://www.camara.leg.br/noticias/503506-educacao-debate-problemas-de-visao-nao-diagnosticados-em-estudantes/

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2023.

JOSE CARLOS DA SILVA:01494906406

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DA SILVA:01494906406
Dados: 2023.10.03 10:41:13 -03'00'

JOSÉ CARLOS DA SILVA (Carlinhos da Cohab**)**
Vereador - PP